



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.259 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.986

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.214 de 05 de maio de 1.986".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.214 de 05 de maio de 1.986, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social, no Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, localizado na Vila Brizzola, tem a área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), e confronta com as Ruas Sargento A. Ribeiro, Cristina Von Zuben Amstalden, Rua Zelindo Bernardinetti e com terras pertencentes a Ademar Lopes e Antonio Arlindo Gomes."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de novembro de 1.986.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

